

## LEI Nº 7747, DE 27 DE JUNHO DE 1972.

(Vide Lei nº 7840/1973)

### **DISPÕE SOBRE INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS NO QUADRO GERAL DO FUNCIONALISMO PREFEITURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

José Carlos de Figueiredo Ferraz, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam integrados no Quadro Geral do Funcionalismo da Prefeitura, nos casos correspondentes às atribuições das respectivas séries funcionais, os atuais extranumerários mensalistas e contratados, desde que estáveis no serviço público municipal ou que nele hajam ingressado mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único - Os cargos resultantes da integração de que trata este artigo são considerados excedentes da respectiva lotação-quadro.

**Art. 2º** Ficam criados e incluídos na Tabela Única - Parte Suplementar - anexa à Lei nº 7265, de 17 de janeiro de 1969, os cargos constantes da Tabela anexa à presente lei, nos quais obedecidas as exigências do artigo anterior, são integrados os atuais extranumerários e contratados ocupantes de funções que não correspondem a cargos constantes do Quadro Geral do Funcionalismo da Prefeitura.

**Art. 3º** Enquanto não for regulamentado o artigo 106 da atual Constituição da República, os contratos de pessoal continuarão a ser feitos a título precário.

Parágrafo Único - Ao pessoal contratado nos termos deste artigo aplica-se, quanto aos deveres, responsabilidade, direito e vantagens o regime estatutário, e no tocante à previdência social, o disposto no Decreto-Lei nº 289, de 7 de junho de 1945.

**Art. 4º** As gratificações de representação ou de gabinete, ressalvadas as fixadas em lei, continuarão a ser arbitradas pelo Prefeito e não poderão exceder a 2/3 (dois terços) dos vencimentos do funcionário.

~~Parágrafo Único—Tendo em vista o grau de responsabilidade das funções e jornada de trabalho, o Prefeito poderá atribuir gratificação especial, observado o limite estabelecido neste artigo, a titulares de cargos de chefia ou de assessoramento, bem como a funcionários designados, sem prejuízo de suas atribuições normais, para outros encargos específicos.~~

**Parágrafo Único - Aos funcionários legalmente impedidos de perceber gratificação por serviços extraordinários, poderá ser atribuída gratificação especial, não excedente de 2/3 (dois terços) dos respectivos vencimentos, nos casos em que o grau de responsabilidade das funções e a jornada extraordinária de trabalho justificarem a vantagem. A mesma gratificação poderá ser atribuída aos funcionários designados para atender a outros**

**encargos específicos, sem prejuízo de suas atribuições e jornada normais de trabalho.  
(Redação dada pela Lei nº 7865/1973)**

**Art. 5º** A gratificação de representação dos Secretários de Administração, Chefe do Gabinete do Prefeito, Coordenador das Administrações Regionais, Diretores de Departamento, Administradores Regionais, Auditor da Fazenda e Assessor-Chefe da Assessoria Técnica-Legislativa fica fixada em valor correspondente a 2/3 (dois terços) dos respectivos vencimentos.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos Diretores dos Departamentos de Rendas Imobiliárias e de Rendas Mobiliárias, mantida a gratificação de representação que vem percebendo.

**Art. 6º** É vedada a concessão de gratificação para prestação de serviços extraordinários aos titulares de cargo de direção, assessoramento e chefia.

**Art. 7º** O Departamento de Administração do Município - DAMU expedirá os atos correspondentes à integração de que trata esta lei.

**Art. 8º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, AOS 27 DE JUNHO DE 1972, 419º DA FUNDAÇÃO DE SÃO PAULO.

O Prefeito, JOSÉ CARLOS DE FIGUEIREDO FERRAZ

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Paulo Villaça

O Secretário das Finanças, Álvaro Coutinho

O Secretario de Obras, Octávio Camilo Pereira da Almeida

O Secretário de Educação e Cultura, Paulo Nathanael Pereira de Souza

O Secretário de Higiene de Saúde, Carlos da Silva Lacaz

O Secretário de Abastecimento, João Jacob Hoelz

O Secretário de Serviços Municipais, Alberto Pereira Rodrigues

O Secretário de Bem Estado Social, Leopoldina Saraiva

O Secretário de Turismo e Fomento, Edenyr Machado

O Secretário Municipal de Transportes, Ion de Freitas

O Secretário de Esportes, Paulo Machado de Carvalho

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 27 de junho de 1972.

O Diretor, João Alberto Guedes

#### TABELA ANEXA

DENOMINAÇÃO DE CARGO OU CARREIRA	PADRÃO	LOTAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Cargos Isolados		QUADRO	
Analista de Sistemas	XII-D	1	Extinto quando se vagar.   Sujeito a 33 horas semanais de trabalho
Atendente de Biblioteca	II-A	218	Idem
Atendente de Discoteca	II-A	4	Idem
Atendente de Puericultura	I-A	18	Extinto quando se vagar.



vagar.			
de Limpeza Pública			Sujeito a 48 horas
semanais de			trabalho
-----	-----	-----	-----
----			
Auxiliar Administrativo	IV-A		42 Extinto quando se
vagar.			
			Sujeito a 33 horas
semanais de			trabalho
-----	-----	-----	-----
----			
Auxiliar de Administrador (da	II-B		1 Extinto quando se
vagar.			
Piscina da Moóca)			Sujeito a 48 horas
semanais de			trabalho
-----	-----	-----	-----
----			
Auxiliar de Assistente Social	II-A		1 Extinto quando se
vagar.			
			Sujeito a 33 horas
semanais de			trabalho
-----	-----	-----	-----
----			
Auxiliar de Desenhista	II-A		18 Idem
-----	-----	-----	-----
----			
Balanceiro	II-A		2 Extinto quando se
vagar.			
			Sujeito a 48 horas
semanais de			trabalho
-----	-----	-----	-----
----			

Copista de Música vagar.	IV-A		1 Extinto quando se
			Sujeito a 33 horas
semanais de			trabalho
-----	-----	-----	-----
----			
Dietista de Puericultura vagar.	I-A		48 Extinto quando 89
			Sujeito a 48 horas
semanais de			trabalho
-----	-----	-----	-----
----			
Enfermeiro Prático vagar.	IV-A		52 Extinto quando se
			Sujeito a 33 horas
semanais de			trabalho
-----	-----	-----	-----
----			
Educador Social	V-A		1 Idem
-----	-----	-----	-----
----			
Encarregado de Administração  (Centro Educacional da Moóca)	III-A		1 Idem
-----	-----	-----	-----
----			
Encarregado de Oficina	X-A		1 Idem
-----	-----	-----	-----
----			
Encarregado Geral de Topografia e Desenho	X-A		1 Idem
-----	-----	-----	-----
----			

```

----|
|Encarregado da Administração da|X-A      |          1|Idem
|
|Escola Municipal de Astrofísica|          |          |
|
|-----|-----|-----|-----
----|
|Encarregado de Setor de Limpeza|XI-A     |         12|Extinto quando se
vagar.|
|Pública                          |          |          |Sujeito a 48 horas
semanais de|
|                                  |          |          |trabalho
|
|-----|-----|-----|-----
----|
|Fitotecário                       |V-A      |          4|Extinto quando se
vagar.|
|                                  |          |          |Sujeito a 33 horas
semanais de|
|                                  |          |          |trabalho
|
|-----|-----|-----|-----
----|
|Fonoaudiólogo                     |VI-A     |          2|Idem
|
|-----|-----|-----|-----
----|
|Fiscal de Vista                   |II-A     |         86|Extinto quando se
vagar.|
|                                  |          |          |Sujeito a 48 horas
semanais de|
|                                  |          |          |trabalho
|
|-----|-----|-----|-----
----|
|Gráfico                           |III-A    |         31|Idem
|
|-----|-----|-----|-----
----|
|Guarda                            |I-A      |         35|Idem
|
|-----|-----|-----|-----
----|

```

Guarda	I-C		2	Idem
-----	-----	-----	-----	-----
----				
Iluminador de Teatro	IV-A		1	Extinto quando se
vagar.				Sujeito a 33 horas
semanais de				trabalho
-----	-----	-----	-----	-----
----				
Mensageiro	I-A		11	Idem
-----	-----	-----	-----	-----
----				
Merceologista	IV-A		2	Idem
-----	-----	-----	-----	-----
----				
Operador	VII-B		5	Idem
-----	-----	-----	-----	-----
----				
Operador	VII-C		6	Idem
-----	-----	-----	-----	-----
----				
Operador de Equipamentos	II-A		11	Idem
Audiovisuais				
-----	-----	-----	-----	-----
----				
Operador de Equipamentos	I-B		1	Idem
Audiovisuais				
-----	-----	-----	-----	-----
----				
Operador de Equipamentos	III-A		11	Extinto quando se
vagar.				
-Convencionais de Processamento				Sujeito a 33 horas

semanais de			
de Dados			trabalho
-----	-----	-----	-----
----			
Operador de Máquinas	II-A		15 Idem
Reprográficas			
-----	-----	-----	-----
----			
Operador de Máquinas de	III-A		17 Idem
Contabilidade			
-----	-----	-----	-----
----			
Perfurador Conferidor	II-A		4 Idem
-----	-----	-----	-----
----			
Pianista	V-A		3 Idem
Prático de Veterinária	II-A		14 Extinto quando se
vagar.			
			Sujeito a 48 horas
semanais de			trabalho
-----	-----	-----	-----
----			
Professor de Surdos	VI-A		7 Extinto quando se
vagar.			
			Sujeito a 33 horas
semanais de			trabalho
-----	-----	-----	-----
----			
Professor de Bailado	V-A		10 Idem
-----	-----	-----	-----
----			

Professor de Economia Doméstica	III-A		6	Idem
e Artes Aplicadas				
-----	-----	-----	-----	-----
----				
Programador	X-A		7	Idem
-----	-----	-----	-----	-----
----				
Protocolista	II-A		128	Idem
-----	-----	-----	-----	-----
----				
Psicopedagogo	VIII-A		1	Idem
-----	-----	-----	-----	-----
----				
Químico Sarcológico	V-A		1	Idem
-----	-----	-----	-----	-----
----				
Secretário Executivo	VII-A		19	Idem
-----	-----	-----	-----	-----
----				
Servente de Puericultura	I-B		7	Extinto quando se
vagar.				Sujeito a 48 horas
semanais de				trabalho
-----	-----	-----	-----	-----
----				
Sub-Encarregado de Setor de	IX-A		12	Idem
Limpeza Pública				
-----	-----	-----	-----	-----
----				
Taquígrafo	VI-A		2	Extinto quando se
vagar.				Sujeito a 33 horas

semanais de|

| | |trabalho

|-----|-----|-----|-----  
----|

|Técnico em Radiofonia |III-A | 3|Idem

|-----|-----|-----|-----  
----|

|Técnico em Eletrocardiografia |II-A | 2|Idem

|-----|-----|-----|-----  
----|

|Técnico em Histologia e|III-A | 2|Idem

|Citologia | | |

|-----|-----|-----|-----  
----|

|Técnico em Solo |III-A | 2|Idem

|-----|-----|-----|-----  
----|

|Técnico de Laboratório de|IV-A | 17|Idem

|Análises Clínicas | | |

|-----|-----|-----|-----  
----|

|Técnico Hospitalar |II-B | 1|Idem

|-----|-----|-----|-----  
----|

|Técnico de Ortótica |VI-A | 2|Idem

|-----|-----|-----|-----  
----|

|Técnico Musical |V-A | 2|Idem

|-----|-----|-----|-----  
----|

|Técnico Musical |VIII-A | 2|Idem

|

-----	-----	-----	-----
----			
Técnico de Laboratório	II-A	1	Idem
Sarcológico			
-----	-----	-----	-----
----			
Técnico de Gasoterapia	III-A	7	Idem
-----	-----	-----	-----
----			
Técnico de Raio-X	II-A	21	Idem
-----	-----	-----	-----
----			
Técnico de Laboratório	II-B	4	Idem
-----	-----	-----	-----
----			
Tradutor	VII-A	1	Idem
-----	-----	-----	-----
-----			